

### **GARANTIAS TRABALHISTAS, AS NEGOCIAÇÕES DAS CONVENÇÕES COLETIVAS E A IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS**

É importante que os trabalhadores no comércio e em serviços saibam que a sua categoria, assim como as demais, só tem assegurado um Piso Salarial diferenciado, um Reajuste de Salário anual, um adicional de Quebra de Caixa, um percentual de Hora Extra acima do estabelecido em lei e diversas outras garantias não previstas em lei por conta da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que é negociada todos os anos por sua entidade sindical, seja sindicato ou federação. Pela legislação trabalhista vigente, as empresas não são obrigadas a conceder reajuste salarial a menos que esteja estabelecido em Convenção Coletiva, acordo ou dissídio coletivo. Ou seja, hoje, o trabalhador que ganha acima do piso (e ainda conta com inúmeras vantagens trabalhistas e sociais) só o faz por conta de seu sindicato ou federação!



**É por essa razão que as convenções coletivas de trabalho costumam conter cláusulas de Contribuição, tanto para a entidade patronal quanto para a entidade dos trabalhadores. Essa é uma contrapartida que permite a existência das convenções coletivas e a manutenção e o aperfeiçoamento das garantias trabalhistas, sem as quais os trabalhadores seriam obrigados a trabalhar pelas regras mínimas previstas em lei.**

Os sindicatos e as federações, tanto dos trabalhadores quanto patronais, para se manterem ativos, necessitam de um local físico, equipamentos, funcionários e assessores capacitados. Essa estrutura demanda custos. E isto faz com que as entidades precisem ter uma fonte de arrecadação, haja vista que não dispõem de nenhum auxílio financeiro ou material do poder público para que possam se manter autônomas. Hoje, a única fonte de recursos para manutenção das entidades sindicais é a contribuição dos seus representados: das empresas para as entidades patronais e dos trabalhadores para as entidades laborais.

**CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO FECHADAS PELA FECESC**  
**DATAS-BASES DE FEVEREIRO E MAIO DE 2024 (vigência 01/05/2024 a 30/04/2025)**

<b>Categoria</b>	<b>Piso(s) Salarial(ais)</b>	<b>Reajuste dos Demais Salários</b>	<b>Outros</b>
<b>Empregados de Sociedades de Fomento Mercantil/ Comercial (Factoring)</b>  Vigência: 01/02/2024 a 31/01/2025	<b>R\$ 2.200,00</b>	<b>4,86%</b>	<b>Vale Alimentação/ Refeição: R\$ 27,18</b>
<b>Empregados de Despachantes</b>	<b>R\$ 1.892,00</b>	<b>5%</b>	
<b>Empregados de Locadoras de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis</b>	a) <b>R\$ 2.661,00</b> (Operador de Locação); b) <b>R\$ 2.303,00</b> (Motorista); c) <b>R\$ 1.885,00</b> (Caixas); d) <b>R\$ 1.810,00</b> (Copeira; Servente).	<b>5,3%</b>	<b>Vale Alimentação/ Refeição: R\$ 33,00</b> (Motoristas Executivos); <b>R\$ 30,00</b> (Demais Funções).
<b>Empregados de Agentes Autônomos do Comércio</b> (incluindo, por exemplo, Vídeo Locadoras; Fotógrafos; Atelier de Costura e reformas de roupas; Promoção de Vendas, entre outras.	<b>R\$ 1.892,00</b>	<b>5%</b>	
<b>Empregados em Empresas de Serviços Contábeis de SC</b>	<b>R\$ 2.047,00</b> (B.C., Brusque, Caçador, Chapecó, Itajaí, Jaraguá do Sul, Lages e Rio do Sul); <b>R\$ 1.988,00</b> (demais municípios); <b>R\$ 1.853,00</b> (office-boys e serventes); <b>R\$ 1.800,00</b> (novos admitidos nos primeiros 120 dias).	<b>4%</b>	<b>Auxílio-Creche: R\$ 203,00</b>
<b>Empregados em Empresas de Serviços Contábeis do Sul de SC</b>	<b>R\$ 2.035,00</b> <b>R\$ 1.802,00</b> (office-boys, serventes de limpeza e novos admitidos nos primeiros 6 meses).	<b>4%</b>	<b>Auxílio-Creche: R\$ 207,00</b>
<b>Empregados em Empresas de Serviços Contábeis da Grande Fpolis</b>	<b>R\$ 2.070,00</b> <b>R\$ 1.876,00</b> (office-boys e serventes de limpeza).	<b>4%</b>	<b>Auxílio-Creche: R\$ 208,00</b>